



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 78.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 709/2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais e de turismo no Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é um órgão coletivo, com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural e de turismo do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura e turismo.

Art. 3º. São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Antônio Olinto junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura e ao turismo;

II - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais e de turismo;

IV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais e de turismo do Município;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será composto por 10



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Divisão de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Divisão de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) membros de organizações da sociedade civil, com atuação na área da cultura ou turismo, sendo limitado a um membro por organização.

§1º. Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados por correspondência específica, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, para posterior nomeação por ato do Executivo Municipal;

§2º. Caberá ao chefe da Divisão de Cultura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste, em eleição própria, pela maioria dos votos de seus membros.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§4º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

Art. 5º. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará publicar, em Jornal Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes,



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

terá garantir o funcionamento do Conselho de Cultura e Turismo, assegurando-lhe os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita, em Assembléia Geral dos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos por mais um mandato.

§2º. É de competência da Secretaria Executiva:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§2º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º As reuniões terão início com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo, a realização da Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 31 de Agosto de 2010.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

